



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal

P.M.Arujá • Fls	95
Processo nº	330491
23/ABR/2024	Lucas

**PARECER DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE
MEMORIAL DESCRITIVO – PERFIL DE ATENDIMENTO**

PUBLICIZAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE

1 – PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL 24 HORAS – PRÓ-CRIANÇA

Esta unidade está sendo construída em terreno de propriedade do Município, localizado na Rua Pedro de Toledo esquina com Rua Carlos de Campos - Vila Riman, Arujá - São Paulo, Coordenadas: 23°23'34.03"s 46°19'13.02"o. O equipamento prestará serviço público de saúde, sendo parte integrante da rede SUS e realizará todo o pronto atendimento infantil, com base no que estabelece a Legislação vigente e com observância dos princípios da integralidade, universalidade, equidade e gratuidade.

A unidade funcionará de maneira ininterrupta, de domingo a domingo, 24 horas por dia, sete dias na semana, incluindo feriados/pontos facultativos.

O atendimento contemplará a faixa etária de 0 (zero) a 12 (doze) anos incompletos, seguindo o que foi preconizado pelo ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente em consonância com a Constituição Federal; fornecendo todo o suporte, inclusive, insumos, medicamentos e exames, conforme previsto no competente instrumento.

A estimativa é que sejam realizados aproximadamente 3.500 (três mil e quinhentos) atendimentos/mês, depois de implantado o equipamento.

2 – JUSTIFICATIVA

A demanda pela produtividade com qualidade, a complexidade das corporações, o fracionamento da produção pela especialização da mão de obra ou da tecnologia, tornaram a terceirização da administração de serviços e produtos, uma alternativa para a agilização, rapidez, segurança, qualidade e produtividade, além de propiciar maior economia para o ente público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal

P.M.Arujá - Fls	98
Processo nº	330491
23/ABR/2024	Lucas

Torna-se cada dia mais difícil ao gestor público amarrado que está, pelo excesso de Leis, Regulamentos e Normas; promover a administração de serviços com eficiência, qualidade e agilidade, principalmente quando se analisa o quesito da gestão de recursos humanos, cuja contratação, promoção e qualificação, dificulta a maior parte das iniciativas na busca de aperfeiçoar o atendimento ao usuário, para se obter acolhimento e humanização, com qualidade e presteza.

Pode ser destacada como benefício adicional pertinente a este modelo de serviço, a integralidade do funcionamento do serviço, sem interrupções motivadas por falta de manutenção, falta de insumos ou reposição de peças e ausência de pessoal médico e técnico especializado, pois a Organização contratada ficará integralmente responsável pelas manutenções preventivas e corretivas e pela contratação de pessoal devidamente qualificado.

Importante salientar que a Administração Pública obedece aos princípios constitucionais, contidos no artigo 37 da Constituição Federal, onde está determinado o que é permitido, entre eles, a parceria terceirizada que deverá estar sempre em conformidade com a Lei.

Além disso, as parcerias entre o setor público e privado sem fins lucrativos tiveram um incentivo importante com a publicação da Portaria de Consolidação, do Ministério da Saúde, nº 01 de 28/09/2017 e alterações posteriores. No mesmo sentido caminhou a Lei nº 9.790/99 – que instituiu “o termo de parceria”, com o instrumento de cooperação entre órgãos públicos e associações privadas qualificadas como, “organizações sociais” (OSs) e “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público” (OSCIP).

Também, na mesma toada, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, corroborando no sentido da terceirização.

Vale salientar que muitos autores (p. ex. Taborda, W. e cols. – SES-SP, 2009; Costa, N. R. e cols. Fiocruz, 2004) destacam que a experiência com as OSs tem sido altamente positiva mostrando que as instituições públicas são mais produtivas e de menor custeio operacional quando comparadas às da administração direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal

P.M.Arujá - Fls	97
Processo nº	330491
23/ABR/2024	Luos

Isso, por óbvio, sem que percam seu caráter público voltado ao atendimento populacional pelo SUS.

Em resumo, essa terceirização pode propiciar, entre outras vantagens a redução de custos, o ganho de qualidade, advindo da especialização dos fornecedores e prestadores da iniciativa privada, e a possibilidade de substituição das empresas contratadas (com o término da vigência ou rescisão contratual), nos casos em que os resultados almejados com os respectivos contratos administrativos não sejam por elas alcançados.

A experiência gerencial e o espírito público que permitem a integração com o SUS, o acompanhamento e a instituição do controle social, a elaboração do contrato de gestão com metas definidas e indicadores de resultados qualitativos e quantitativos que permitam a avaliação e o controle técnico de um modo contínuo são os princípios fundamentais que justificam a presente iniciativa.

Não pode ser esquecido, devendo ficar consignado, que a unidade supre demanda de pediatria e concentra em um único local o acolhimento, de modo diverso do que ocorre hoje, em que as crianças são atendidas nos mesmos espaços em que há circulação de adultos.

Um ambiente acolhedor, lúdico e específico, proporciona maior bem estar e, ainda, que as crianças não tenham contato com adultos portadores de doenças mais graves, ou cenas de pacientes fraturados, acidentados ou com patologias mais sérias, que podem até chocar os infantes.

Com isso pretende-se uma aplicação do serviço, melhorando sua qualidade e oferta, indo ao encontro dos anseios dos usuários do sistema público de saúde.

Registre-se que foi detectada a necessidade após as graves crises sanitária e econômica causadas pelo vírus Sars-Cov-2 que afetou o padrão de vida também dos brasileiros, que perderam emprego e renda nos últimos anos.

Assim, nota-se uma migração, principalmente nos atendimentos públicos da saúde e educação, pois muitos foram obrigados a deixar escolas particulares e planos de saúde, por não terem condições de arcar com esses custos, sem prejuízo de seu próprio sustento.



P.M.Arujá - Fls	98
Processo nº	330491
23/ABR/2024	Lucas

E agora essa demanda precisa ser absorvida pelo Município, que não pode deixar de colocar o serviço à disposição, principalmente na área da saúde, para aqueles que dele necessitam. Realidade essa, aliás, de muitos Municípios Brasil afora.

Com isso, mostra-se imprescindível uma adequação na estratégia de gerenciamento da saúde no Município, com a especialização do atendimento infantil, em atenção até mesmo, do horário de trabalho dos pais/responsáveis pelo menor.

Importante registrar que os serviços ofertados à população, no equipamento, são de suma importância, não podendo deixar de ser prestado da melhor maneira possível, sob pena de causar prejuízos incalculáveis ao sistema de saúde e ao público alvo.

3 – RESULTADO ESPERADO

Redução dos agravos e riscos da atenção básica, principalmente na área de pediatria, agilizando diagnósticos e os respectivos tratamentos, melhorando a qualidade da atenção, humanização e prioridade, conforme preconizado pelo ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Isso possibilitará o oferecimento de serviços com resolubilidade mensurada segundo indicadores qualitativos e quantitativos estabelecidos em Contrato de Gestão obtidos através da agilização na gestão administrativa e técnica do equipamento de saúde oferecido.

Estrita observância ao plano de trabalho, com atingimento das metas propostas e indicadores de qualidade.

4 – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Será estabelecida anualmente, em conformidade com os montantes consignados em cada exercício financeiro, na unidade do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a LOA - Lei Orçamentária Anual, onerando inicialmente o exercício de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal

P.M.Arujá • Fls	99
Processo nº	330491
23/ABR./2024	Lucas

Por todos os tópicos acima abordados, resta demonstrada a existência da conveniência e oportunidade na presente contratação.

Secretaria de Saúde, 23 de abril de 2024.

DR. LEONARDO SANTOS DOS REIS
Secretário de Saúde e Bem-Estar Animal

EM BRANCO